



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 04/2019
Processo nº 0005890-83.2018.6.02.8000

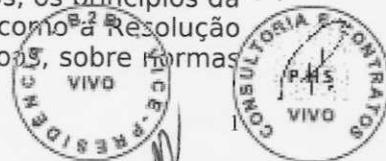
Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, Nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **02.558.157/0001-62**, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP: 04571-936, tel: (079) 99889-6939, e-mail: aline.asouza@telefonica.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Wellington Xavier da Costa, portador da C.I sob nº 3.516.308 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 887.321.001-59 e por Carlota Braga de Assis Lima, portadora da C.I sob nº 630.486 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 613.174.201-44, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, devendo serem observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 9.472, de 16/07/1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto nº 2.534, de 02/04/1998, Plano Geral de Outorgas – PGO, Portaria nº 1137, de 20/12/1994, e Norma nº 4/1994, ambas do Ministério das Comunicações – Tarifação de Chamada Franqueada, Resolução **ANATEL** nº 477, de 07/08/2007, Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP e Lei nº 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor, aplica-se a este torneio licitatório, ainda, a Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada no D.O.U., Seção 1, edição de 19/06/01, a qual adota a aplicação do SICAF na Secretaria deste Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Bem como a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sobre normas





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de contratação, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com roaming nacional, e serviço de dados para acesso à internet, com o fornecimento de 26 (vinte e seis) smartphones do Tipo I e 30 (trinta) smartphones do Tipo II, com os respectivos chips SIM Card.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será feita de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 03/2019 e seus Anexos, e na proposta da contratada, lançada no evento SEI nº 0501787.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O contratante pagará à contratada, pelos serviços prestados, os preços constantes de sua proposta, sendo de R\$ **91.331,52 (noventa e um mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme a tabela do Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mensal dependerá da utilização dos serviços, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas na proposta de preços da contratada).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá apresentar mensalmente, para pagamento, as contas telefônicas das linhas telefônicas disponibilizadas através da conexão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contas deverão ter valor fiscal e apresentar na fatura encaminhada os valores das ligações locais de forma separada (móvel-fixo e móvel-móvel).

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, mediante ordem bancária, ou através de código de barras, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada a cargo da fiscalização desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.

PARÁGRO QUINTO - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido, acompanhado dos detalhamentos de cada número, também





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa), para as modalidades local e longa distância nacional, respectivamente.

PARÁGRAFO NONO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO DEZ - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO ONZE - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO DOZE - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TREZE - Deverá ser fornecido ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas sistema de gerenciamento de fatura capaz de capturar o detalhamento através da internet, com finalidade de facilitar o controle e gestão dos serviços.

PARÁGRAFO QUATORZE - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

365

365

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes devem ser solicitados previamente ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

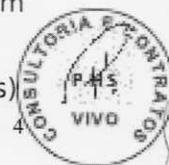
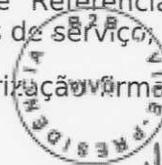
As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de 2019 - PTRES 059407 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Elemento de Despesa 339039 - (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas nos exercícios subsequentes, inclusive em caso de prorrogação, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Caberá à contratada, além das responsabilidades na Lei 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a União, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 1) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 2) Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

- 3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 4) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 6) Colocar à disposição do CONTRATANTE um canal de comunicação gratuito para abertura de chamados e solicitações de serviço, seja por telefone ou Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;
- 7) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8) Credenciar o preposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;
- 9) Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, no momento do afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- 10) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação;
- 11) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

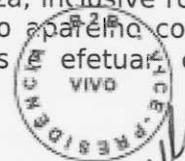
- 12) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 13) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme proposta de preços apresentada pela contratada;
- 15) Apresentar as faturas com o detalhamento das chamadas por ramal ou linha;
- 16) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- 17) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 18) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 19) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 20) Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento do contrato;
- 21) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 22) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 23) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 24) Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- 25) Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 26) Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 27) No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- 28) Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo gestor do contrato;
- 29) Fornecer *smartphones*, em regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas no Termo de Referência (Anexo I do PE nº 03/2019);
- 30) Fornecer, instalar, testar e ativar os equipamentos e serviços conforme Termo de Referência (Anexo I do PE nº 03/2019);
- 31) Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;
- 32) Realizar, em caso de defeito, a intermediação com a assistência técnica do fabricante dos aparelhos, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto;
- 33) Substituir o aparelho, no caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, sem representar ônus para o CONTRATANTE;
- 34) Fornecer, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 35) Disponibilizar, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados para a efetuar o caso





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por um equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas;

36) Providenciar uma reserva técnica de 5% de cada um dos modelos de aparelhos em uso no Contrato, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de defeito ou extravio de aparelho;

37) Entregar os aparelhos móveis ao CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no Termo de Referência (Anexo I do PE nº 03/2019), incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.;

38) Apresentar novos modelos, em caso de recusa dos aparelhos móveis por parte do Contratante, caso seja constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;

39) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

40) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

41) Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

42) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- c) É vedada subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- d) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
- e) A contratada responde diretamente, em seu nome, por danos ou prejuízos decorrentes da ação de subcontratados, quando necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e Edital.
- b) Designar formalmente um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Poderá ser designado um terceiro servidor, como fiscal técnico, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- i) Ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

j) Promover, ao final do contrato, no prazo de até 30 dias, a devolução à CONTRATADA de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a apresentar garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada deverá ter validade de 2 (dois) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a licitante ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Licitante ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;
- c) multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- d) multa de mora no percentual de correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- e) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a licitante que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 8.666/93, poderá acarretar a aplicação de outras sanções, em conformidade com as ocorrências registradas e a punição a seguir:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ocorrências	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração).	0,5
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	0,5
Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	1,0
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, em papel ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor do serviço, com todos os tributos e encargos.	1,0

PARÁGRAFO SÉTIMO - A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 3% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (quinze por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DEZ - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

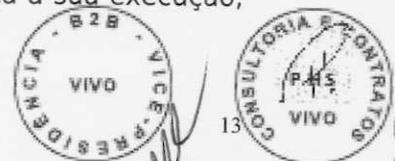
PARÁGRAFO ONZE - Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.

PARÁGRAFO DOZE - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TREZE - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUATORZE - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO QUINZE - A licitante, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DEZOITO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO VINTE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRFO VINTE E UM - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na entrega ou na regularização de eventuais riscos.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o TRE/AL autorizado a reter os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da lei nº 8.666/93, observado o limite estipulado no §1º do referido artigo.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 E À PROPOSTA COMERCIAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2019 e à proposta comercial da contratada, evento SEI nº 0501787 (Processo SEI nº 0005890-83.2018.6.02.8000).

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

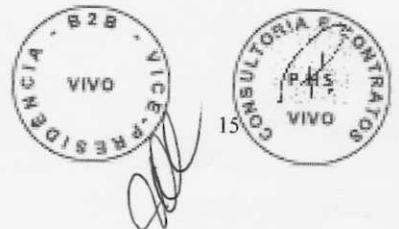
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Maceió, 11 de março de 2019.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo

Pela Contratada:

Wellington Xavier da Costa
Carlota Braga de Assis Lima



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Anexo I

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE(E STIMATIVA MENSAL)	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
1	ASSINATURA PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS	56	UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 364,00	R\$ 8.736,00
2	ASSINATURA PARA LIGAÇÕES INTRAGRUPO NACIONAL	56	UNIDADE	R\$ 4,29	R\$ 240,24	R\$ 5.765,76
3	ASSINATURA PARA SERVIÇO DE GESTÃO ONLINE	56	UNIDADE	R\$ 4,99	R\$ 279,44	R\$ 6.706,56
4	VC-1 MÓVEL X MÓVEL – MESMA OPERADORA	1008	MINUTOS	R\$ 0,06	R\$ 60,48	R\$ 1.451,52
5	VC-1 MÓVEL X MÓVEL – OUTRA OPERADORA	3584	MINUTOS	R\$ 0,08	R\$ 286,72	R\$ 6.881,28
6	VC-1 MÓVEL X FIXO	1008	MINUTOS	R\$ 0,08	R\$ 80,64	R\$ 1.935,36
7	VC-1 MÓVEL X MÓVEL – EM ROAMING	504	MINUTOS	R\$ 0,06	R\$ 30,24	R\$ 725,76
8	VC-1 MÓVEL X FIXO EM ROAMING	392	MINUTOS	R\$ 0,08	R\$ 31,36	R\$ 752,64
9	LDN VC-2 MÓVEL X MÓVEL – MESMA OPERADORA	168	MINUTOS	R\$ 0,06	R\$ 10,08	R\$ 241,92
10	LDN VC-2 MÓVEL X MÓVEL – OUTRA OPERADORA	168	MINUTOS	R\$ 0,20	R\$ 33,60	R\$ 806,40
11	LDN VC-2 MÓVEL X FIXO	56	MINUTOS	R\$ 0,15	R\$ 8,40	R\$ 201,60
12	LDN VC-3 MÓVEL X MÓVEL – MESMA OPERADORA	168	MINUTOS	R\$ 0,06	R\$ 10,08	R\$ 241,92
13	LDN VC-3 MÓVEL X MÓVEL – OUTRA OPERADORA	168	MINUTOS	R\$ 0,20	R\$ 33,60	R\$ 806,40
14	LDN VC-3 MÓVEL X FIXO	56	MINUTOS	R\$ 0,15	R\$ 8,40	R\$ 201,60
15	ASSINATURA DE SERVIÇO DE DADOS FRANQUIA MÍNIMA DE 5GB	26	UNIDADE	R\$ 86,10	R\$ 2.238,60	R\$ 53.726,40
16	SMS (POR MENSAGEM)	168	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 67,20	R\$ 1.612,80
17	MMS (FOTO- MENSAGEM)	56	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 22,40	R\$ 537,60
	VALOR TOTAL 24 MESES					R\$ 91.331,52